



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

LEI Nº 833/79, de 11/07/79.

"CONCEDE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA PAGAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Linhares Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a prorrogar os prazos para pagamento de IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano, no corrente exercício.

Art. 2º - O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano no corrente exercício, será efetuado em quatro parcelas, observando-se os prazos abaixo:

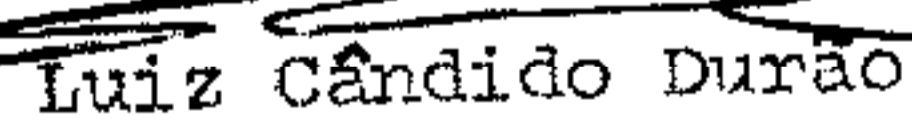
- a) - 1ª parcela - até trinta de agosto;
- b) - 2ª parcela - até trinta de setembro;
- c) - 3ª parcela - até trinta de outubro;
- d) - 4ª parcela - até trinta de novembro.

§ único - O contribuinte que efetuar o pagamento correspondente ao exercício do imposto, até o dia 30 - (trinta) de agosto, gozará de 20% (vinte por cento) de redução.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares,-  
Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de julho do ano  
de mil novecentos e setenta e nove.

  
Luiz Cândido Durão

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Maria Ferreira  
Secretaria